



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz  
 C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438.0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

Projeto de Lei nº.001/2003.

*Sancionado a presente*

Ten. L. Cruz/RN, Em 20 de fevereiro de 2003.

*Lei de nº 109 em 07/03/03*

Dispõe sobre a instituição de Benefícios ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR e da outras providências

*Artur Laurentino Júnior*  
 PREFEITO  
 CPF 106.234.004-30

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, o Sistema de Benefícios Fiscais as habitações de interesse social produzidas pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e suas reedições.

**Art. 2º** - Para efeito de enquadramento no Sistema de Benefícios Fiscais referidos no artigo anterior, os empreendimentos produzidos pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR, deverão observar as seguintes exigências:

I - estar inseridos em área dotada de infra-estrutura compreendida de, no mínimo, abastecimento de água, suprimento de energia elétrica, soluções de esgotamento sanitário e serviços públicos essenciais de transporte público e coleta de lixo;

II - dispor de infra-estrutura interna composta de, no mínimo, ligação às redes de suprimento de energia elétrica e de abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário e drenagens;

III - dispor de, no mínimo, 01 (uma) vaga de estacionamento para cada unidade residencial, no caso de edificação multifamiliar; e

**Art. 3º** - Os benefícios fiscais de que trata esta Lei alcançam os empreendimentos (terreno e unidades habitacionais) durante a fase de contratação e

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 POR unanimidade de votos  
 Sala das Sessões, 06/03/03

*[Assinatura]*  
 Osmar Rodrigues de Araújo  
 Presidente  
 CPF 328.595.974-68

\_\_\_\_\_  
 Rubrica do Presidente

*[Assinatura]*

construção, bem como as unidades residenciais, enquanto os mesmos estiverem incluídos no Programa de Arrendamento Residencial – PAR e compreende:

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente durante a aquisição e construção dos empreendimentos;

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel arrendado, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir do primeiro arrendamento;

III – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e Laudêmio, se for o caso, referente a aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial, com destinação exclusiva a projeto aprovado pelo PAR;

IV – isenção de Taxa de Licença, Alvarás, Habite-se e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, decorrentes da execução e entrega das obras dos empreendimentos do Programa.

**Parágrafo Único** – A isenção de IPTU, fica condicionada a satisfação conjunta das seguintes exigências:

I – relativas ao arrendamento:

a) não ser ele ou o seu cônjuge proprietário ou proponente comprador de outro imóvel, ou detentor de financiamento habitacional em qualquer lugar do país;

b) ter renda familiar mensal de até 06 (seis) salários mínimos nos últimos 12 (doze) meses;

II – relativas ao imóvel objeto do arrendamento;

a) possuir valor venal limitado ao estabelecido pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR;


c) não ter desviada sua finalidade exclusivamente residencial.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de Fevereiro de 2003.

  
Airton Laurentino Júnior  
Prefeito  
CPF N° 106.234.004-30

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR Unanidade de votos  
Sala das Sessões, 06 / 03 / 03

  
Rubrica do Presidente

Osmar Rodrigues de Araújo  
Presidente  
CPF 328.595.974-68